



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



Ofício nº 044/2026

A empresa **GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO atreves de sua representante legal vem via de o presente informar a empresa **GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, que é detentora do contrato nº 012/2025 com vencimento em 30 de JULHO de 2026, o fundo requer um posicionamento da empresa que se de interesse da mesma fazer o aditivo por igual período junto a fundo o mesmo que se posicione através de ofício, o fundo de educação informa ainda que os preços dos itens hora licitados não serão mudados.

Sem mais para o momento elevo votos de apreço e estima, e peço um posicionamento por parte da empresa para um possível aditivo, se o posicionamento for positivo peço a referida empresa que a mesma nos encaminhe junto ao ofício as certidões de regularidade fiscal.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
GESTORA DO FUNDO FME

Pium – To, 30 de julho de 2026

OFÍCIO 55/2026

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Sr. Prefeito Municipal de Pium-TO
Fernando Belarmino da Silva
Referente ao Fundo Municipal de Educação – Pium/TO

Assunto: Respondendo os ofícios de número 44/45/48 e 57/2026

Prezado Senhor,

Considerando o interesse desta empresa em dar continuidade aos serviços prestados ao Município de Pium/TO, bem como a necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade da execução contratual, vimos, por meio deste, manifestar formalmente nosso interesse na prorrogação da vigência dos contratos celebrados no âmbito do Processo Administrativo nº 098/2025.

Dessa forma, com fundamento nas normas aplicáveis aos contratos administrativos e observadas as condições previstas nos respectivos instrumentos contratuais, solicitamos a prorrogação da vigência dos Contratos nº 011/2025, 012/2025, 017/2025 e 026/2025 pelo período adicional de 12 (doze) meses, contados a partir do término de suas respectivas vigências atuais.

A prorrogação ora requerida tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços contratados, evitar a descontinuidade das atividades administrativas e assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, preservando-se o interesse público e a adequada prestação dos serviços ao Município.

Para tanto, requer-se a formalização do competente Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais que não forem expressamente alteradas pelo instrumento aditivo.

Registra-se, ainda, que a continuidade das despesas decorrentes dos respectivos contratos deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante a correspondente dotação e os devidos instrumentos de empenho, em conformidade com a legislação vigente.

Peço deferimento.

GMN CONSULTORIA E SERVIÇOS
Assinado de forma digital por
GMN CONSULTORIA E SERVIÇOS
Contratada
LTDA:43150542000153
Dados: 2026.08.14 09:04:03
-03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 012/2025 Processo de Dispensa nº 083/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 012 foi celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIUM – TO, por meio do **Fundo Municipal de Educação**, e a empresa contratada, decorrente do Processo Administrativo nº 083, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação dos sistemas SIMEC/PAR, SIGPC**, bem como a **realização das prestações de contas junto aos órgãos federais e estaduais**, relacionadas às ações, programas e recursos vinculados à educação, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Pium-TO.

O contrato encontra-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua, técnica e satisfatória, atendendo às exigências legais e às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da empresa contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços contratados são indispensáveis para assegurar o correto cadastramento, acompanhamento, atualização e prestação de informações nos sistemas SIMEC/PAR e SIGPC, bem como para garantir a regularidade das prestações de contas dos recursos educacionais recebidos pelo Município.

A interrupção desses serviços poderá resultar em inconsistências nas informações prestadas, atraso ou reprovação de prestações de contas, bloqueio de repasses de recursos, além de apontamentos por parte dos órgãos de controle e fiscalização.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, assegurando a regularidade administrativa, financeira e operacional do Fundo Municipal de Educação de Pium-TO.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



- a empresa contratada possui conhecimento técnico especializado e experiência comprovada na operacionalização dos sistemas SIMEC/PAR e SIGPC;
- os serviços vêm sendo executados com eficiência, qualidade e dentro das exigências legais;
- a continuidade contratual evita descontinuidade dos serviços, retrabalho administrativo e possíveis prejuízos financeiros ao Fundo Municipal de Educação.

A prorrogação atende aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra respaldo:

- na **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, legalidade, economicidade e interesse público;
- nas normas que regem a execução e a prestação de contas dos recursos federais e estaduais destinados à educação.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a **prorrogação do prazo do Contrato nº 012/2025 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026**, oriundo do Processo Administrativo nº 083/2025, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a vantajosidade para a Administração e o atendimento ao interesse público, garantindo a regularidade das prestações de contas e a correta gestão dos recursos educacionais do Município de Pium-TO.


ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação do Município de Pium – TO.
SOLICITADO: Assessoria Jurídica.
ASSUNTO: Análise Jurídica – Termo Aditivo – Aditivo de Contrato nº 012/2025; processo administrativo 083/2025
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 012/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviço de alimentação dos sistemas SIMEC/PAR, SIGPC e prestações de contas nos órgãos federais e estaduais do Fundo Municipal de Educação de Pium – TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

I. DO PROCESSO

TRATA-SE DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 012/2025, CELEBRADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA INSCRITA NO CNPJ. SOB O nº 43.150.542/0001-53. SOB CUJO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2025, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O QUAL VERSA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIMEC/PAR, SIGPC E PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do edital e contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos



praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II – PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos e modificações de valores, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

Quanto ao aditivo de valores, é importante destacar o que dispõe o art. 111, 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...).

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratante, pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, trata-se de serviços essencial para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causara prejuízo que poderá se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista **OPINA** pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente à prorrogação dos Contratos e modificação de valores, nos termos da Lei 14.133/2021.


3 de 4



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

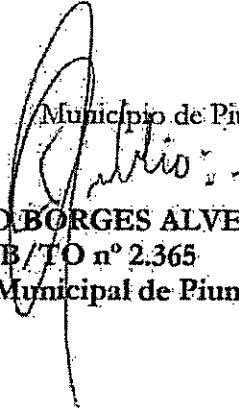
Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

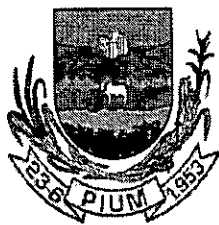
Este parecer está adstrito a **análise formal do processo**, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Fica consignada a recomendação de que toda contratação ou execução de despesas custeadas, ainda que parcialmente, com recursos de emendas parlamentares observe integralmente os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO nº 3/2025-Pleno, garantindo-se a conformidade legal, a transparência, a rastreabilidade e a boa governança dos recursos públicos.

É o nosso parecer, s.m.j.

Município de Pium/TO, 03 de agosto de 2026


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO nº 2.365
Procurador Municipal de Pium/TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que move!"



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA, brasileira,

A empresa GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA com sede e foro na: Quadra 108 sul, V lo 03, SALA 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº 43.150.542/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, PATRÍCIA MAGALHÃES CIRILO, brasileira, casada, residente e domiciliado em Palmas-TO, portadora da Cédula de Identidade nº 7011736 SSP/TO, CPF nº 984.22.221-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou do processo de dispensa 083/2025, resolvem, celebrar o 1º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 012/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIMEC/PAR, SIGPC E PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 012/2025 fica prorrogada até 31/12/2026.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

3.3 os pagamentos ocorrerão através da dotação orçamentaria:

Dotação: 08.0040.12.122.0003.2024- Dc:500 – 33.90.39 fontes 1.500.1001.000

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo forte, União que move!"



4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium – TO, e encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium – TO, 03 de agosto de 2026.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do FME

GMN CONSULTORIA E
SERVIÇOS
GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
LTDA: 43.150.542/0001-53
CNPJ nº 43.150.542/0001-53
Representante Legal da Contratada

Assinado de forma digital por
GMN CONSULTORIA E SERVIÇOS
Data: 2026.08.03 08:36:54 -03'00'

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2025-FME

Processo: 083/2025

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIMEC/PAR, SIGPC E PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO.**

Partes: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIUM – TO CNPJ; 01.189.497/0001-09, , CONTRATADO:

GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.150.542/0001-53

Prazo de Vigência: ate 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora FME

66.704.050/0001-68e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,
CNPJ 12.059.635/0001-43.
Data da assinatura do contrato: 31 de agosto de 2026.
Recursos: 10.302.0013.2094 Elementos de Despesas:
3.3.90.00- Outros Serviços de Terceiros- fonte 1500
Valor total R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e
quatrocentos reais)
Vigência: 12 meses.
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º
14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS. PROCESSO Nº 644/2026. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, sanitização e limpeza e higienização de caixas d'água nos prédios pertencentes ao Fundo Municipal de Educação. As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no Termo de Referência até o dia 17 de setembro de 2026, as 11h00, através do e-mail: licitacaopium@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 11:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/2025-PMP

Processo: 098/2025

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.**

Partes: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIUM - TO CNPJ; 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.150.542/0001-53

Prazo de Vigência: ate 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora FME

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2025-FME

Processo: 083/2025

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIMEC/PAR, SIGPC E PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO.**

Partes: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIUM - TO CNPJ; 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.150.542/0001-53

Prazo de Vigência: ate 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora FME

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2025-FME

Processo: 047/2025

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA NA AREA DE HARDWARE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TO CNPJ; 30.463.609/0001-68, CONTRATADO: N e G INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.089.630/0001-99

Prazo de Vigência: ate 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora FME

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 033/2025-FME

Processo Chamamento Publico: 005/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.**

Partes: CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO CNPJ; 30.463.609/0001-68, CONTRATADO: JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO, inscrito no CNPJ nº 3161.695.948/0001-01

Prazo de Vigência: ate 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 14/09/2026 19:11